

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

À EMPRESA L2 PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: n.º 24.073.475/0001-78

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de sonorização e iluminação, banheiro químico, palco e grade de proteção e estrutura metálica, tendas e geradores

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do Instrumento Convocatório em que determina:

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo no endereço Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro ou a autoridade superior serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Considerando que a impugnante entregou a documentação no dia 20 de Outubro de 2022, sendo de conhecimento da Administração no dia 20 de Outubro de 2022 e considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 25 de Outubro de 2022, a Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.



DOS PONTOS QUESTIONADOS

A impugnante solicita de forma resumida a inclusão da Licença de Operação Ambiental para operacionalizar banheiros químicos, na documentação de Habilitação.

Finaliza requerendo a retificação do Edital, suspensão do mesmo, com a respectiva reabertura de prazo não inferior a oito dias úteis.

DA DECISÃO

Importante se faz a afirmação de que é nosso dever analisar de forma prudente, imparcial e responsável um Recurso, já que visam corrigir imperfeições do julgamento do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

As denúncias e contestações de um Edital, seja em que momento isso venha a ocorrer, é uma oportunidade de analisar de forma cautelosa as condições Editalícias, principalmente em atenção ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Dos aspectos levantados pela IMPUGNANTE, foi o entendimento que ASSISTE RAZÃO no mérito quanto a inclusão da licença mencionada, quanto na retificação do edital e na reabertura de prazo.

Pirapetinga – MG, 21 de Outubro de 2022.



Alan Rambaldi de Souza Costa.

Pregoeiro – Portaria 258/2022

Município de Pirapetinga - MG